

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 003/2.008 DE 07 DE ABRIL DE 2.008.

DO

PROJETO DE LEI N.º 003/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE GROSSO DO REGIMENTALMENTE APROVOU PROJETO DE LEI N.º 003/2008. QUE "CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO MAGISTÉRIO **ATUANDO FUNÇÕES** DE PROFESSOR, COORDENAÇÃO DIRECÃO Ε INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANCIONAR PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Grupo Magistério que atuam nas funções de professor, coordenação e direção, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS, abono salarial a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

	CARGO		VALOR DO ABONO SALARIAL
PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)	DE	EDUCAÇÃO	R\$ 100,00



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL I (FACULDADE)	R\$ 120,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL II (PÓS - GRADUAÇÃO)	R\$ 150,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

José Ferreira de Matos Presidente Joel da Silva 1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 003/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.